+ obras



+ turismo

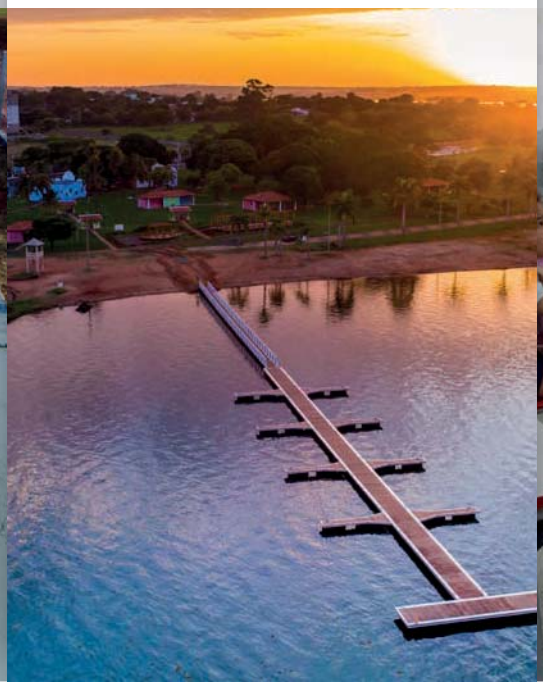

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 · Ano XIII | Edição nº 2991

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026
Ano XIII | Edição nº 2991

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Cotação 3
Aviso de Licitação 4
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal de Saúde 4
Serviço Autônomo de Água e Esgoto 14
Atos Oficiais 14
Portarias 14



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 23.858, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 9.680/2026, em 24 de julho de 2026, formulada por Anderson de Souza Ferreira, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Anderson de Souza Ferreira**, matrícula funcional GP/nº 37486-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Coletor de Lixo, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 19/07/2017 a 22/02/2024 (5ª e 6ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 24/08/2026 a 22/09/2026**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de agosto de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

Licitações e Contratos

Cotação

INTERESSE DE ORÇAMENTO

COTAÇÃO nº 5276/2026

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas **ADICIONAIS** de eventuais interessados para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com reforma do telhado do pavimento que compreende a sala de Licitações e Recursos Humanos do Paço Municipal, incluindo mão de obra e material.

Detalhamento do objeto e serviço: **SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA** pelos e-mails: luis.aguilar@pereirabarreto.sp.gov.br com cópia licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br

As propostas deverão ser preenchidas via sistema eletrônico até as 10hs do dia 26 de agosto de 2026.

Os interessados deverão solicitar link e senha de acesso no Departamento de Licitações pelo fone (18) 92004-4837, ou pelo e-mail: luis.aguilar@pereirabarreto.sp.gov.br com cópia licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br

NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS VIA PROTOCOLO.

A presente cotação não importa necessariamente em contratação, sendo que em não havendo a contratação esta será devidamente justificada.

Para efetivação de futura contratação, a empresa deverá apresentar as documentações necessárias a sua HABILITAÇÃO (CNDs Tributos Federal, Estadual e Municipal- FGTS, Trabalhista e CND Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Contrato social com a última alteração, declaração que não emprega menor de

idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos legais).

Estância Turística de Pereira Barreto, 20 de agosto de 2026.

Departamento de Licitações

Aviso de Licitação

RETOMADA E NOVA DATA DE ABERTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7508/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 067/2026
CONCORRÊNCIA 005/2026

DR HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber que fica designada nova data e horário para realização do certame até às **08h59min** do dia **26 de agosto de 2026**, a Concorrência Eletrônica nº 005/2026, do tipo menor preço global, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para Construção de Salas, Pintura e Reforma do telhado da EMEB CELDA MELLO OLIVEIRA, na Rua Dr. Dermival Franceschi, 645, na cidade de Pereira Barreto - SP, conforme planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais anexos deste Edital. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital primitivo, o qual se encontra disponível no site deste órgão e no PNCP. Para mais informações no Dep. de Licitações pelo fone (18) 3704-8505 / 8569- pelos e-mails: licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br / silvana.moura@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 20 de agosto de 2026.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

Resolução 10 de 19 de Agosto de 2026

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto.

Considerando a Lei Federal 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;

Considerando a Lei Municipal 4.849 de 23 de Novembro de 2021 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, a organização do SUAS em Pereira Barreto e sobre a organização do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 19 de Agosto de 2026;

Resolve:

Alterar o Regimento Interno do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, que passa a ter o seguinte teor:

REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 1° - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS previsto no art. 16 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, foi criado pela Lei Municipal nº 2.718/96 e regido pela Lei Municipal nº 4.849 de 23 de novembro de 2021, é instância de deliberação do SUAS – Sistema Único de

Assistência Social no âmbito municipal, órgão colegiado, paritário e permanente.

Parágrafo Único – O CMAS está vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Artigo 2º - O CMAS tem papel estratégico no SUAS – Sistema Único de Assistência Social, de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social e demais regulações vigentes;

IV – Participar da elaboração, apreciar e aprovar os ciclos do planejamento orçamentário da política de assistência social do município, como o Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, em consonância com as diretrizes das conferências municipais, da Política Municipal de Assistência Social, Pacto de Aprimoramento de Gestão e demais regulações afetas ao SUAS, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

V – Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – Apreciar e aprovar o Plano de Formação continuada, elaborado pelo órgão gestor;

VII – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – Instituir Comissão composta por membros do conselho, para a fiscalização da gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – Apreciar e aprovar as regulações que normatizam a prestação de serviços de natureza pública no campo da assistência social de âmbito local;

X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, das unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – Zelar pela efetivação do SUAS no Município, e pelo fortalecimento da participação da população na formulação da política de assistência social e no controle da sua implementação;

XIV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XV – Deliberar sobre as modalidades de benefícios eventuais, formas de concessão, critérios de elegibilidade e prazos para sua execução;

XVI – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS e deliberar sobre a aplicação desses recursos, destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XVII – Deliberar e aprovar o aceite de expansão dos serviços, programas, projetos socioassistenciais, objetos de

cofinanciamento, avaliando a capacidade de execução pelo município – estrutura compatível – e o não comprometimento e/ou prejuízo aos serviços já executados;

XVIII – Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;

XIX – Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XX – Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, mediante comissão específica para esse fim e receber e apurar denúncias sobre a rede prestadora de serviços socioassistenciais – governamental e não governamental – da política de assistência social no município, encaminhando aos órgãos competentes situações detectadas que ferem os direitos dos usuários e/ou a má aplicação dos recursos públicos;

XXI – Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social não governamentais, respeitando-se as regulações vigentes, especialmente a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e resoluções do Conselho Nacional de Assistência social;

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é paritário entre o governo e a sociedade civil e composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, das seguintes áreas:

I – Do Governo Municipal:

03 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

II – Da Sociedade Civil:

01 (um) representante de usuários;

04 (quatro) representantes das organizações da sociedade civil que prestam serviços socioassistenciais, de acordo com o artigo 3º da LOAS,

01 (um) representante dos trabalhadores do SUAS, vinculados a rede prestadora de serviços socioassistenciais não governamental.

Artigo 5º - Os representantes dos órgãos municipais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito, podendo ser substituídos a critério da administração municipal a qualquer tempo.

Artigo 6º - Na ausência de organização de usuários os representantes dos usuários poderão ser indicados pelas unidades da rede direta ou indireta de assistência social.

Parágrafo Único - Entende-se por Usuários pessoas que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e transferência de Renda no âmbito da Política de Assistência Social;

Artigo 7º - Os representantes das organizações da sociedade civil que prestam serviços socioassistenciais, serão indicados pelo representante legal da OSC, podendo ser da diretoria ou trabalhadores.

Parágrafo Único - Entende-se por Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços socioassistenciais,entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e inscritas no CMAS de Pereira Barreto sob a condição de entidades de assistência social e/ou entidades de outras áreas que executam serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais;

Artigo 8º - Na ausência de organização de Trabalhadores do SUAS, os representantes dos trabalhadores do SUAS vinculados a rede prestadora de serviços socioassistenciais não governamental, serão indicados pelo representante legal da OSC.

Artigo 9º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, regida por edital e permanecerá sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - O edital será publicado na imprensa local pelo prazo estabelecido em plenária e enviado as entidades inscritas no CMAS e unidades públicas de assistência social.

Artigo 10 - A nomeação dos membros do Conselho e dos seus respectivos suplentes dar-se-á por Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período.

Parágrafo Segundo - Os conselheiros do Poder executivo tomarão posse juntamente com os conselheiros da Sociedade Civil.

Parágrafo Terceiro - A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA E DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Artigo 11 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, ou sofrer condenações com trânsito em julgado, por crime doloso ou contravenção penal.

Artigo 12 - Ocorrerá vaga da função de conselheiro em virtude de extinção ou dissolução da pessoa jurídica ou órgão integrante do conselho e, ainda, nas hipóteses de cancelamento do registro da entidade no CMAS ou de renúncia de mandato pelo representante da entidade.

Parágrafo Único – Fica assegurado à entidade eleita o direito de promover, no curso do mandato, a troca de seu representante, nos casos de desligamento do representante da Entidade, mediante comunicação escrita ao CMAS.

Artigo 13 – O membro conselheiro que contrariar a filosofia e os princípios que norteiam sua ação poderá ser substituído por decisão de dois terços (2/3) dos conselheiros, assegurando o direito de defesa.

Artigo 14 - A perda do mandato será decretada pelo CMAS, em sessão plenária, ou por ato publicado no Diário Oficial do Município após regular processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - O Suplente assumirá a vaga pelo período restante do mandato.

CAPÍTULO III
DA RENOVAÇÃO DO MANDATO

Artigo 15 – Até 30 (trinta) dias que antecederem a renovação bienal do Conselho, o Presidente do Conselho e/ou Secretaria Executiva:

I – Expedirá comunicado ao poder executivo para que proceda à indicação dos novos conselheiros, titulares e suplentes;

II – Expedirá edital de convocação para eleição dos representantes da sociedade civil em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim;

Parágrafo Único – A indicação dos conselheiros da sociedade civil para integrarem o Conselho, a cada gestão, é de livre escolha das entidades e representes da sociedade civil, mesmo que esta indicação recaia sobre o membro que integrou o Conselho na gestão anterior, atendendo a possibilidade de recondução por uma vez em igual período.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Artigo 16 - O CMAS dispõe da seguinte estrutura:

I – Mesa Diretora;

II - Plenária;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

V – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

DA MESA DIRETORA

Artigo 17 - A Mesa Diretora do Conselho será formada por:

I – Presidente;

II – Vice – Presidente;

III – 1º Secretário;

Parágrafo Primeiro - A Mesa Diretora do CMAS deverá ser eleita entre os seus membros titulares por votação, na primeira sessão plenária do início do mandato.

Parágrafo Segundo - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho possa ser revezada entre o poder público e a sociedade civil.

Parágrafo Terceiro- O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período.

Parágrafo Quarto -Cabe ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a vacância do Presidente o Vice – presidente assumirá, e no caso de vacância destes, a Plenária elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato.

Artigo 18 – Ao Presidente do Conselho Compete:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Assinar toda a correspondência aprovada pelos Conselheiros;

III – Representar o Conselho em diferentes eventos;

IV – Zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho e do Regimento Interno:

V – Expedir comunicados aos organismos representados para indicação de novos titulares findo o mandato, ou referendado a recondução dos elementos para permanecer no mandato seguinte, ou outra providência neste sentido;

Artigo 19 – Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente no desenvolvimento das suas atribuições.

Artigo 20 – Ao 1° Secretário compete:

I – substituir o Presidente e Vice – Presidente nas ausências e impedimentos destes;

II – apoiar na instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

III – na ausência do representante da secretaria executiva em reunião, elaborar a ata e direcionar os assuntos tratados a secretaria executiva;

IV – exercer funções que lhe forem conferidas pelo Conselho;

CAPÍTULO III

DA PLENÁRIA

Artigo 21 - O Conselho Municipal da Assistência Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros para as sessões da plenária.

Parágrafo Único – as sessões plenárias são abertas a participação da população em geral com direito a voz, mediante organização da pauta da reunião.

Artigo 22 - A Plenária é composta pelos membros e instância máxima de deliberação do Conselho.

Artigo 23 - Para deliberações e instalações das plenárias exigir-se-á a presença da maioria absoluta (50% +1) dos Conselheiros em 1ª convocação. Caso não haja o quórum previsto, haverá 2ª convocação e a Assembleia iniciará com o número de Conselheiros presentes, ficando vedadas aprovações de matérias que exijam a maioria absoluta.

Artigo 24 - As Sessões Plenárias serão convocadas através de meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - As sessões plenárias poderão ser realizadas presencialmente ou através de ato remoto.

Parágrafo Segundo - Na impossibilidade do comparecimento do Conselheiro titular às sessões ordinárias ou extraordinárias do CONSELHO, far-se-á comunicação ao seu suplente.

Artigo 25 - É livre a participação dos suplentes em todas as Plenárias, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

Artigo 26 – As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I – Abertura dos trabalhos;

II – Verificação do quórum;

III – Apreciação da ata da reunião anterior;

IV – Leitura de correspondências e comunicações, registros de fatos e apresentação de proposições;

V – Discussão e votação da matéria em pauta; e

VI – Encerramento.

Parágrafo Único – Não será objeto de discussão e votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.

Artigo 27 - As Sessões da Plenária serão registradas em Ata e seus presentes assinarão a lista de presença.

Artigo 28 - Ao Plenário compete deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMAS especialmente os assuntos conforme artigo 3º desse Regimento e ainda:

I - eleger os membros da diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - aprovar a criação e a extinção de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

III - deliberar sobre os pareceres apresentados pelas Comissões Temáticas;

IV - editar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Assistência Social;

V - planejar as ações de competência do CMAS a serem executadas no decorrer do ano civil;

VI - requerer dos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VII - Conceder, suspender, cassar inscrição das entidades de assistência social e/ou que executam serviços, programas, projetos ou benefícios de assistência social.

VIII - aprovar e alterar este Regimento Interno;

IX – E outras afins conforme a legislação vigente;

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 30 – No desenvolvimento de suas atividades o Conselho terá Comissões permanentes e poderá constituir comissões temporárias.

Parágrafo Único - As competências específicas de cada uma das comissões temáticas do CMAS serão disciplinadas por resolução.

Artigo 31 - As Comissões Temáticas serão paritárias, integradas, no mínimo, por 4 (quatro) membros escolhidos dentre todos os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes e terão por finalidade subsidiar a Plenária do Conselho.

Parágrafo Primeiro - Todos os pareceres emitidos por estas comissões serão obrigatoriamente submetidos à apreciação do plenário para conhecimento e aprovação;

Parágrafo Segundo - as comissões instaladas deverão eleger um presidente e um relator.

Artigo 32 – São comissões permanentes:

I – Comissão - Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família;

II - Comissão de Finanças e Orçamento:

III - Comissão de Visita, Inscrição e Fiscalização;

CAPÍTULO V
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 33 – Os Grupos de Trabalho são de caráter provisório e serão criados sempre que necessário para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo Único - Os grupos de trabalho serão compostos por conselheiros titulares, seus respectivos suplentes e colaboradores.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 34 – A Secretaria Executiva é a Unidade de Apoio ao funcionamento do CMAS.

Parágrafo Único - O responsável pela Secretaria Executiva será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social devendo ser um profissional de nível superior.

Artigo 35 – Compete a Secretaria Executiva:

I - Redigir e fazer a leitura da ata da reunião para a qual for reclamado, submetendo-a à apreciação dos demais membros;

II – Informar sobre a correspondência recebida e expedida;

III – Providenciar o arquivamento de documentos relativos ao Conselho;

IV – Elaborar a pauta da reunião, conforme os assuntos apresentados;

V - Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

VI - Providenciar a publicação das resoluções e demais atos do CMAS no Diário Oficial do Município;

VII – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VIII - Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;

IX – Tomar providências relativas à renovação bienal e /ou substituição de membros por vacância;

X - Desenvolver outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMAS que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 36 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária, ideológica ou religiosa nas atividades do conselho;

Artigo 37 – Nenhum membro poderá falar ou agir em nome do Conselho, sem prévia autorização do mesmo;

Artigo 38 – Nenhum membro poderá ser responsabilizado individualmente por atos do Conselho;

Artigo 39 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Artigo 40 – Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão de pelo menos dois terços (2/3) dos conselheiros.

Artigo 41 – Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela plenária em 19 de Agosto de 2026.

Artigo 42 – Revoga-se a Resolução CMAS 06/2018 com as normas do regimento interno anterior e as demais disposições em contrário.

Estância Turística de Pereira Barreto, 19 de Agosto de 2026.

Angélica Cristina Dias Pereira

Presidente CMAS

.....

Resolução 11 de 19 de Agosto de 2026

Dispõe sobre a aprovação da proposta para a LOA - Lei orçamentária Anual referente ao Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2027.

Considerando a Lei Federal 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;

Considerando a Lei Municipal 4.849 de 23 de Novembro de 2021 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, a organização do SUAS em Pereira Barreto e sobre a organização do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 19 de Agosto de 2026;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta para a Lei Orçamentária do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2027 apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social que integrará o Projeto de Lei para a LOA de 2027, referente aos Programas orçamentários do FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social com recursos próprios, e previsão orçamentária dos recursos oriundos do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social e do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social para as ações: Gestão Administrativa e Financeira da Assistência Social, Gestão dos Programas e SUAS, Primeira Infância no SUAS, Concessão de Benefícios e Auxílios, Programas de Proteção Social Básica, Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 19 de Agosto de 2026.

Angélica Cristina Dias Pereira
Presidente CMAS

.....

Resolução 12 de 19 de Agosto de 2026

Dispõe sobre a aprovação dos valores de cofinanciamento para organização do Credenciamento pela SMAS para execução dos Serviços Socioassistenciais no ano de 2027.

Considerando a Lei Federal 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;

Considerando a Lei Municipal 4.849 de 23 de Novembro de 2021 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, a organização do SUAS em Pereira Barreto e sobre a organização do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando *a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;*

Considerando *a proposta orçamentária do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2027 apreciada pelo CMAS e aprovada pela Resolução CMAS 11 de 19 de agosto de 2026;*

Considerando *que o repasse de recursos do* FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social e do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social *para o FMAS devem ser de forma regular e automática;*

Considerando *que os Serviços Socioassistenciais devem ser executados de forma continuadas objetivando não ter interrupções de um exercício para o outro;*

Considerando *a Lei Federal 13.019/2014 que dispões sobre a formalização de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil;*

Considerando *a necessidade de organizar o Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil para a destinação dos recursos do FMAS para cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais para o ano de 2027;*

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 19 de Agosto de 2026;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os valores para abertura do Credenciamento pela SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social para a execução dos Serviços Socioassistenciais para o ano de 2027 a serem realizados através de parcerias com Organizações da Sociedade Civil inscritas no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto:

A) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 6 a 15 anos: Meta de atendimento 100 - Recurso Municipal R$ 135.954,00 - Recurso Estadual R$ 96.000,00;

B) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 15 a 17 anos: Meta de atendimento 45 - Recurso Municipal R$ 78.522,00 - Recurso Estadual R$ 12.000,00;

C) Serviço de Proteção Social Especial para PCD e suas famílias: Meta de atendimento 50 -Recurso Municipal R$ 106.500,00 - Recurso Estadual R$ 32.608,80 - Recurso Federal R$ 70.200,00;

D) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes: Meta de atendimento 16 - Recurso Municipal R$ 586.401,00 - Recurso Estadual R$ 30.000,00 - Recurso Federal R$ 60.000,00;

E) Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos: Meta de atendimento 20 - Recurso Municipal R$ 597.072,00 - Recurso Estadual R$ 127.008,00 - Recurso Federal R$ 17.520,00.

Art. 2º - As normativas para o Credenciamento serão publicadas e organizadas pela SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 19 de Agosto de 2026.

Angélica Cristina Dias Pereira

Presidente CMAS

.....

Resolução 13 de 19 de Agosto de 2026

Dispõe sobre a aprovação dos valores de cofinanciamento para organização do Credenciamento pela SMAS para execução dos Serviço de Acolhimento para pessoas adultas com deficiência - Residência Inclusiva no ano de 2027.

Considerando a Lei Federal 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;

Considerando a Lei Municipal 4.849 de 23 de Novembro de 2021 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, a organização do SUAS em Pereira Barreto e sobre a organização do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando *a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;*

Considerando *a proposta orçamentária do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2027 apreciada pelo CMAS e aprovada pela Resolução CMAS 11 de 19 de agosto de 2026;*

Considerando *que o repasse de recursos do* FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social e do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social *para o FMAS devem ser de forma regular e automática;*

Considerando *que os Serviços Socioassistenciais devem ser executados de forma continuadas objetivando não ter interrupções de um exercício para o outro;*

Considerando *a Lei Federal 13.019/2014 que dispões sobre a formalização de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil;*

Considerando *a necessidade de organizar o Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil para a destinação dos recursos do FMAS para cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais para o ano de 2027;*

Considerando *que não possui OSC com inscrição no CMAS de Pereira Barreto habilitada para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional - pessoa com deficiência - Residência Inclusiva.*

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 19 de Agosto de 2026;

Resolve:

Art. 1º Aprovar os valores para o cofinanciamento da execução de Serviço Socioassistencial para o exercício de 2027 através de parceria com Organizações da Sociedade Civil, visando a organização do Credenciamento pela SMAS:

A) Serviço de Acolhimento Institucional para PCD - Pessoa com deficiência - Residência Inclusiva: Recurso Municipal do FMAS - valor individual mensal para 01 acolhimento R$ 4944,00.

Art. 2º - A meta inicial será para 01 acolhimento, porém havendo dotação e demanda a SMAS poderá realizar os procedimentos para ampliação da meta.

Art. 3º OSC executora deverá ter inscrição no CMAS do município de execução.

Art. 4º - As normativas para o Credenciamento serão publicadas pela SMAS.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 19 de Agosto de 2026.

Angélica Cristina Dias Pereira

Presidente CMAS

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Atos Oficiais

Portarias

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Pereira Barreto
Av.Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15371-250 - Fone:(18) 3704-2373
PEREIRA BARRETO - S.P.

PORTARIA Nº 2.541

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EVANDRO IWATA, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Conceder o afastamento desta Autarquia Municipal por 14 (quatorze) dias, conforme protocolo nº 151 de 20/08/2026, em razão de atestado médico apresentado ao Departamento Pessoal, ao servidor público sr.: APARECIDO JOÃO CONDI**,** portadora da cédula de identidade RG nº 6.106.649-SSP/SP, lotado no cargo de provimento efetivo de CONTADOR, regime jurídico estatutário, no período de 17/08/2026 à 30/08/2026.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 17/08/2026.

Seção Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, 20 de agosto de 2.026

_____

EVANDRO IWATA
Diretor Executivo

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio José França (Tuquinha)
Presidente da Câmara Municipal

Li Carvalho
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br